

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000005/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009359/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.000465/2017-83
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR, CNPJ n. 84.017.516/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SANTANA;

E

FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ n. 15.615.817/0002-22, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FABIAN NEVES DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de Vigilantes Laborais, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança e Vigilância, nos seguimentos denominados Patrimoniais, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, Administrativo, Tesouraria, Auxiliar de Tesouraria, dos Vigilantes Operadores dos Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, de Comunicação, Alarme, Identificação, Controle, Filmagens, Artefatos de Retardo às Tentativas e ou Ações de Criminosos, dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança Orgânicas da Atividade de Segurança Privada, normatizada pela Lei 7.102 de 20 de junho 1983, e alteradas pelas Leis nº 8.863, de 28 de Março de 1994 e Lei nº 9.017 de 30 de Março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de Novembro de 1983, modificado pelo o Decreto nº 1.592, de 10 de Agosto de 1995, demais normas que vierem a ser aprovadas e Agentes de Portaria, com abrangência territorial em RR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos vigilantes patrimoniais abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) e o inspetor de segurança patrimonial terá piso de R\$ 1.314,00 (um mil, trezentos e catorze reais).

Parágrafo Primeiro: Os demais empregados abrangidos por este acordo e não citados nos parágrafos anteriores terão seus salários reajustados em 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento)

Parágrafo Segundo: Os vigilantes, assim considerados aqueles que preenchem os requisitos da Lei nº 7.102/83, não poderão receber salário inferior ao piso salarial aqui estipulado, independentemente do local onde prestam serviço e dos seus empregadores.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não cumprirem com a Data-Base no prazo da negociação ficam obrigadas a pagar o reajuste da data base no mês subsequente ao da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: O aumento salarial acima concedido, automaticamente, quita todas as antecipações e diferenças salariais havidas no período entre 1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAIS

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado. Os salários serão pagos através de crédito bancário. Quando em espécie/cheque, o pagamento será no local de trabalho durante o horário de expediente ou no horário imediatamente após o encerramento deste, na tesouraria da empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a não atrasar o pagamento dos salários, férias e gratificação natalina, consoante o disposto na legislação ou pactuado.

Parágrafo Segundo: Aos empregados responsáveis por qualquer prejuízo que a empresa venha a sofrer, ex.:, danos à viatura que está sob sua responsabilidade (Motoristas, Inspectores e demais responsáveis pelas viaturas), ou qualquer outro que gere prejuízo a empresa, em qualquer setor e departamento, a empresa deverá realizar sindicância para apurar o ocorrido e identificar os culpados para proceder com os descontos devidos. As empresas, sob pena de nulidade, não realizarão descontos por danos causados por seus empregados sem um procedimento administrativo que assegure a este o direito de defesa através de processo administrativo que será

comunicado ao sindicato obreiro. Não existirá a necessidade deste procedimento nos casos onde o próprio empregado reconhecer a sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão obrigatoriamente fornecidos comprovantes de pagamento individualizados contendo identificação completa da empresa, com endereço, CNPJ/MF, discriminação da nomenclatura e das importâncias correspondentes, incluindo descontos, bem como, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a recolher. Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada, com entrega dos contracheques até o 5º dia útil de cada mês ao empregado.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS TRABALHADOS

Para os trabalhadores que laboram na escala 12x36, será assegurada a remuneração em dobro o trabalho realizado em dias de feriados, independente da percepção do salário mensal, vedada a compensação: conforme Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Primeiro: Integra o disposto no caput desta cláusula e será pago em dobro, ou seja, com adicional de 100% (cem por cento), com reflexos em todas as demais verbas salariais, o trabalho realizado nos dias de feriados nacionais, municipais e estaduais constantes nas leis ordinárias ou orgânica dos municípios do Estado de Roraima.

Parágrafo Segundo: O feriado trabalhado que ocorrer após o fechamento ou conclusão da folha de pagamento da empresa será pago imediatamente na folha do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: A concessão desse pagamento, após assinatura do presente Acordo Coletivo, não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO

Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrer em dias que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior ou posterior.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINARIAS

Os empregados que trabalharem além dos limites previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho receberá o adicional de horas extras previsto nas normas legais, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais e 100% (cem por cento) nos feriados trabalhados. As extras serão pagas conforme o divisor correspondente à escala trabalhada.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA

O artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22h00m de um dia e até o final da jornada, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 52 (cinquenta dois) minutos e 30 (trinta) segundos e sujeitas ao pagamento do adicional noturno. Para todos os efeitos legais, para cada hora (60 minutos) noturna trabalhada a partir das 22h00m até o final da jornada, será computado como hora noturna reduzida, conseqüentemente, será devido o pagamento de hora extra com adicional de 20% (vinte por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de Horas Extras Noturnas no mês se obtém conforme o cálculo a seguir:

$60m00s - 52m30s = 7m30s$ que equivale a 7,5.

$7,5 \times (\text{Quantidade de Horas trabalhadas por noite a partir das 22h00m até o final da jornada} \times \text{Quantidade de Noites trabalhadas no mês}) / 52,5$.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a vigência da Orientação Jurisprudencial nº 388 e Súmula nº 60, ambas do Tribunal Superior do Trabalho, fica ajustado que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, assim o empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda o período noturno, tem direito ao

adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Aplica-se o mesmo procedimento nas demais jornadas que compreenda o período noturno. Assim, acordam as partes Convenientes que tais jurisprudências passam a ser adotadas para as categorias abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista tratar-se de matéria polêmica e que de comum acordo as partes negociaram a sua aplicação até 31 de dezembro de 2016, tendo como contrapartida os índices de reajustes pactuados.

Parágrafo Terceiro: Quando houver o pagamento de horas extras está será acrescida do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre as mesmas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica acertado que o horário noturno será observado rigorosamente conforme previsto em Lei, ou seja, que no período das 22:00h (vinte e duas horas) de um dia até o término da jornada do dia seguintes correspondendo a 08:00h (oito) horas de serviço e mais o pagamento do Adicional noturno, que é de 20% (vinte por cento) a mais do que a hora normal.

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, torna-se também devido o adicional quanto às horas prorrogadas conforme previsto no artigo 73, §5º, da CLT e Súmula 60, inciso II do TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A categoria de vigilantes, Escoltas e inspetores, será concedido um percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do Salário-Base, conforme sua classificação, a título de Periculosidade conforme Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012 e regulamentada pela Portaria nº 1.885, de 02 de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: A concessão do adicional de periculosidade integra ao salário-base e estes (salário + periculosidade), em conjunto, integrarão a base de cálculo das horas extras, adicional noturno, férias, 13º salário, DSR, intrajornada e hora noturna reduzida, na conformidade legal. Não incidirão sobre o Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte.

Parágrafo Segundo: A concessão do percentual de periculosidade, após a assinatura da presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

Parágrafo Terceiro: O percentual de periculosidade objeto desta cláusula, não é cumulativo ao adicional de insalubridade, que em razão da peculiaridade de alguns postos de serviços, o vigilante venha recebendo, ou venha a receber, devendo neste caso, ser-lhe pago o de maior valor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE

Os empregados que forem destacados para trabalhar em postos de serviços a mais de 60 km do perímetro urbano ou em postos que não tenham meio de condução (Transporte Coletivo) ou que não sejam conduzidos aos postos de serviços pela empresa (conduzindo-se por conta própria), receberão indenização mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de ajuda de custo em outra cidade. Em razão de sua natureza indenizatória, tal verba não refletirá na base de cálculo de salário e encargos. Caso o período de trabalho na hipótese prevista nesta cláusula seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta condição.

Parágrafo Primeiro: O vigilante escalado a trabalhar na Eletronorte, Campus Murupu - Subestação Monte Cristo e Murupu receberá uma indenização mensal no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a título de ajuda de custo. Essa verba é destinada a suprir os gastos com manutenção de veículo e combustível e não se incorporará ao salário, independentemente do período percebido, deixando de ser paga quando o empregado deixar de laborar nos locais citados acima. Em razão de sua natureza indenizatória, tal verba não refletirá na base de cálculo e salário e encargos. Caso o período de trabalho na hipótese prevista neste parágrafo seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta condição.

Parágrafo Segundo: Caso o vigilante seja deslocado para trabalho em áreas de parque de preservação ambiental, IFRR Novo Paraíso, o mesmo receberá o valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a título de ajuda de custo, tal verba não refletirá na base de cálculo de salário e encargos, de forma a suprir os gastos com manutenção de veículo e combustível. Caso o período de trabalho na hipótese prevista neste parágrafo seja inferior a 30 dias, o pagamento será feito de forma proporcional ao número de dias trabalhados nesta condição. Tal indenização deixará de ser paga no momento em que o empregado findar o trabalho em áreas de parque ambiental.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de transferência temporária do domicílio do trabalhador, este fará jus a um adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, ou refeição, hospedagem e vale transporte (caso não tenha meio de condução para seu local de trabalho enquanto durar essa situação) conforme disposto no Art. 469, § 3º da CLT.

Parágrafo Quarto: Quaisquer das indenizações e adicionais previstos nos parágrafos anteriores, em hipótese alguma serão cumulativos. Caso o empregado faça jus a duas indenizações e/ou adicionais, receberá a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DSR

Será pago conforme a lei em vigência estipulada na CLT aos trabalhadores noturno e diurno com reflexo em todas as verbas salariais variáveis do funcionário, ou seja, o descanso semanal remunerado será calculado com base no mês vigente, 30 ou 31 dias, independente da jornada de trabalho. Considera-se para o cálculo, as horas extras prestadas habitualmente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente, para fins de refeição, a todo o empregado abrangido por esse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que não estiver pela Previdência Social, de Licença Remunerada ou não Remunerada, de férias ou de atestado médico, ressaltando-se o dirigente sindical, dispensado por força deste ACORDO COLETIVO de Trabalho, ticket alimentação no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia efetivamente trabalhado, com os custos na forma estabelecida no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, disponibilizado através de cartão para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: No que se refere aos benefícios de ticket alimentação previsto para todos os empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO, fica estabelecido que tais benefícios serão instituídos sobre o sistema da contrapartida, sendo 85% da despesa custeada pelo empregador e 15% pelos empregados para o ano de 2017.

Parágrafo Segundo: Não haverá a concessão dos benefícios constantes nesta cláusula nos contratos de prestação de serviço onde haja o fornecimento do vale alimentação por deliberação autônoma do próprio contratante, exceto nos casos em que o benefício for

concedido em valor menor ao estabelecido na cláusula, hipótese na qual haverá a devida complementação.

Parágrafo Terceiro: Os tickets alimentação serão fornecidos de uma única vez, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento no qual o trabalhador fará jus a este.

Paragrafo Quarto: Em localidades de difícil acesso, no qual o empregado não tenha condições de se alimentar adequadamente, poderá o pagamento ser substituído por refeição "in natura" desde que o valor seja no mínimo igual ao valor do ticket alimentação ou estes valores serão acrescidos em contra-cheques, sem efeitos para descontos de encargos e terá a natureza indenizatória.

Paragrafo Quinto: As Empresas que por motivo de força maior necessite que o trabalhador vire serviço (horas extras) terá que fornecer um ticket a mais sem ônus ao mesmo no mês subsequente e o trabalhador fará jus na quarta hora trabalhada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE

As empresas que não fornecerem condução própria deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do empregado no trajeto residência/trabalho e vice-versa, conforme disposto em Lei.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no mesmo dia do pagamento de salário.

Parágrafo Terceiro: É facultado às empresas efetuar desconto de, no máximo 6% (seis por cento), do salário-base.

Parágrafo Quarto: O comprovante de depósito bancário no valor correspondente ao vale transporte, efetuado na conta corrente do trabalhador, servirá e será admitido como comprovante de quitação da obrigação e também deverá vir discriminado em contracheque.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO / DEMISSAO

A empresa abrangida pelo presente ACORDO COLETIVO de trabalho ficam proibidas de demitir seus empregados 30 (trinta) dias antes e 30 (trinta) dias depois da Data-Base da categoria, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa demita o empregado, a mesma pagará uma multa no valor de um piso salarial conforme o Art. 9 da Lei 7.238/84, salvo em caso de justa causa, pedido de demissão, termino de contrato de experiência ou extinção de posto de serviço, quando não for possível a recolocação do mesmo.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador questione a falta de algumas verbas em sua rescisão contratual, e, estando esse correto, a empresa se compromete repor tais valores em uma rescisão complementar, no prazo de 10 (dez dias) uteis.

Parágrafo Terceiro: Fica proibido o pagamento de valores em espécie acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) no ato da homologação do empregado no sindicato Obreiro. O pagamento de tal valor deverá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária ou ordem de pagamento do trabalhador, com apresentação do comprovante de pagamento ao sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O Aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que possuem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (dias) por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

Parágrafo Segundo: Concedido o aviso prévio, deste deverá constar, necessariamente:

- a) A redução da jornada ou dias de trabalho exigida por lei.
- b) A data e o local de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inobservância desta cláusula, presumir-se á que o colaborador estará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer prejuízo para o mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem de vigilante previsto na lei 7.102/83 e no Decreto 89.056/83 será de exclusiva responsabilidade da empresa empregadora e sem qualquer ônus para o empregado inclusive com exames admissionais.

Parágrafo Primeiro: O vigilante não pode ser convocado para fazer reciclagem no período de gozo de férias, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: O vigilante reciclado pela empresa e que vir a solicitar seu desligamento voluntariamente a menos de 06 (seis) meses da realização da reciclagem sofrerá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da reciclagem em suas verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O vigilante que faltar ao curso de reciclagem, sem motivo justificado, será obrigado a ressarcir a empresa das despesas decorrentes da reciclagem.

Parágrafo Quarto: O vigilante que por quaisquer razões, sem motivo legalmente justificável, faltar ao curso de reciclagem para o qual tenha sido inscrito e convocado pela empresa, terá o seu contrato suspenso até que o mesmo regularize a sua situação, desde que a empresa garanta o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As empresas se obrigam a dar assistência adequada quanto à hospedagem, alimentação e transporte, quando o curso de reciclagem for ministrado para o empregado lotado no interior do Estado.

Parágrafo Sexto: Será observada a jornada de trabalho normal, legal ou pactuada no presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, durante os cursos de reciclagem, treinamentos e outros aperfeiçoamentos, não podendo haver o desconto do auxílio alimentação, quando da folga da reciclagem.

Parágrafo Sétimo: Ficam as empresas obrigadas a pagar todo e qualquer curso de aperfeiçoamento e capacitação do vigilante quando da necessidade de requalificação profissional (mudança de função) dentro da empresa e sem ônus de qualquer exame referente ao curso a esse trabalhador, desde que seja requisitado pelo Contratante de forma obrigatória.

Parágrafo Oitavo: Quando o EMPREGADO trabalhar continuamente de segunda à sexta-feira, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 01 (um)

dia, para fins de providenciar os documentos exigidos pelo Artigo nº 156 da Portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal.

Parágrafo Nono: Cabe as Empresas a obrigatoriedade da Comunicação aos seus funcionários que laboram tanto na capital quanto no Interior do Estado avisar com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias para o curso de reciclagem para que o mesmo possa providenciar a documentação necessária.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Em benefício das atividades de Vigilância Patrimonial são reconhecidas as seguintes funções e atividades:

Parágrafo Primeiro – VIGILANTE (Masculino e Feminino) – São profissionais capacitados pelos Cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviços orgânicos de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução da segurança privadas, podendo ser armada ou desarmada, desenvolvendo as atividades, conforme incisos abaixo:

I- Vigilar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades;

II- Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

III- Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito;

IV- Fiscaliza pessoas, cargas, patrimônio e controlam objetos e cargas;

V- Fazem rondas, comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes;

VI- Utilizam equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem como ferramentas auxiliares de controle da atividade;

VII - Atuam somente dentro dos limites dos imóveis, vigiados, mesmos em eventos sociais como: show, carnaval. futebol e outros.

Parágrafo Segundo – INSPETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – Será considerado como Inspetor de Segurança Patrimonial o profissional que desempenha as atividades de:

I- Fiscalizações dos Postos de serviços;

II- Organiza escalas de serviços;

III- Providencia substituições dos ausentes nos postos de serviços;

IV- Responsável pela reserva da base, dentre outros.

Parágrafo Terceiro – DA ESCOLTA ARMADA – Ao vigilante que for contratado ou destacado a exercer a função de escolta armada terá o mesmo, garantido por este ACORDO, salário e benefícios do vigilante.

I- Quando das necessidades da empresa o vigilante que exercendo a função de escolta armada por um período igual ou inferior a 10 (dez dias), ser-lhe-á pago o salário e demais vantagens proporcionalmente.

Parágrafo Quarto – SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – Será considerado como supervisor de segurança patrimonial, o profissional que desempenha as seguintes atividades.

I- Designar atribuições aos inspetores, líderes e fiscais, cobrando resultados;

II- Visitar clientes, participar de reuniões para tratar de assuntos inerentes ao serviço junto ao contratante;

III- Equacionar os problemas decorrentes do serviço, quando esgotadas as competências dos inspetores, líderes;

IV- Fazer reuniões periódicas com inspetores e líderes, e se necessário, com os vigilantes, para tratar de assuntos inerentes ao serviço;

V- Fazer análise de risco de cada posto de serviço;

VI- Elaborar plano de segurança para cada posto de serviço;

VII- Realizar investigações e tomar oitivas a fim de apurar a responsabilidade nas ocorrências de furtos, roubos e sinistros em geral.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

O empregado com mais de 3 anos na empresa e que possua menos de 3 anos para aposentar-se terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Parágrafo Único: A garantia prevista no caput desta cláusula será somente para os empregados admitidos até 31/05/2011.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa em conjunto com o sindicato obreiro se obrigam a cobrar dos contratantes, que esses equipem os postos de serviço com: água potável, iluminação, ventilação, banheiro e comunicação, não expondo os empregados a condições contrárias à Lei 7.102.

Parágrafo Único: O sindicato, em conjunto com as empresas, se comprometem a fiscalizar e prestar as devidas denúncias referentes aos serviços clandestinos e contrários à lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de pagamento inferior ao devido, por erro na folha de pagamento, a empresa se compromete a efetuar a devida correção e pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação do erro, e em caso de pagamento em valor superior ao devido, será respeitado o mesmo prazo desta cláusula para o efetivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa ficara obrigada a providenciar seguro de vida em grupo, de acordo com a legislação vigente (Resolução CNPS n.05/84), nos termos do artigo 21, do Decreto n.89.056/89 e em caso de sinistro será pago aos beneficiários o correspondente a 26x (vezes) o valor da remuneração base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de óbito do trabalhador durante a jornada de trabalho, as despesas de funeral serão cobertas de acordo com a legislação citada no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

A empresa se obriga a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical ou pelas empregadoras, sendo que tais descontos estão limitados a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado. Ambas as partes ficam obrigadas a comunicação do uso de tal desconto para o empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical a qual o trabalhador é associado até o décimo dia útil do mês subsequente. Caso o empregado seja demitido será retido o percentual legal.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas firmar convênios com o Sistema S dentro de suas respectivas atividades principais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA / INTERVALO E ALIMENTAÇÃO

Quando não concedido pelo empregador o intervalo de 01(uma) hora para repouso e alimentação, previsto no Art. 71 da CLT, este ficará obrigado a remunerar o trabalhador com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, tanto para o turno diurno como para o noturno.

Parágrafo Primeiro: Fica vetado o cumprimento de tal intervalo a que se refere à cláusula acima quando da dificuldade do seu cumprimento em locais de difícil acesso e turno noturno, em virtude de expor o trabalhador ao risco.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS / AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Deverá ser obedecida a legislação vigente que regula tal prática (CLT).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares e concursos, em horário de trabalho, desde que avise o empregador, no mínimo, 5 (cinco) dias uteis antes, sujeitando-se à comprovação que deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, através de documento oficial da instituição de ensino.

Parágrafo único: Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho do mesmo desde que não exceda 10% (dez por cento) por setor da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO DE JORNADA

Os empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO cumprirão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto daqueles que laborarem na escala 12x36.

Parágrafo Primeiro: Admite-se para os trabalhadores abrangidos por este ACORDO COLETIVO, a jornada especial 12x36, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, considerando-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que por ventura coincidam com a referida escala, não gerando horas extras, face natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas a descanso.

Parágrafo Segundo: Poderá ser adotada a escala 6x1, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, isto é, trabalha-se seis dias e folga-se no sétimo dia (7h20 durante os seis dias da semana ou 08h horas de trabalho nos cinco primeiros dias e 4h no sexto dia de trabalho), sendo admitida a prorrogação da jornada quando de necessidade operacional da empresa, dentro das normas previstas na CLT.

Parágrafo Terceiro: Será admitida ainda a escala de 5x2, observando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, isto é, trabalha-se cinco dias e folga-se no sexto e sétimo dia (08h48 diárias), sendo admitida a prorrogação da jornada quando de necessidade operacional da empresa, dentro das normas previstas na CLT.

Parágrafo Quarto: A empresa se compromete a elaborar escalas com antecedência mensal, salvo em casos excepcionais, fixando os descansos semanais em pelo menos um domingo e um sábado por mês. A empresa também se compromete a observar o disposto na Súmula 146 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVISOR

A empresa comprometem-se a aplicar a partir da data-base da categoria profissional dos vigilantes do Estado de Roraima, o divisor de 192 (cento e noventa e duas) horas para o cálculo das parcelas salariais dos trabalhadores sujeitos a escala 12/36h.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

A empresa comunicara aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a Data do início do período do gozo de férias individuais. Pagarão aos seus colaboradores, que estiverem em gozo de férias anuais, a remuneração básica incorporada a periculosidade, acrescida da média de horas extras e do adicional noturno, por eles prestados ao longo do ano.

Parágrafo Único: O pagamento das férias será feito impreterivelmente até dois dias antes do 1º (primeiro) dia do início do gozo das mesmas.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AS GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo Segundo: A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional. Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COLETE A PROVA DE BALA

Fica assegurado pela a portaria 191 do Ministério do Trabalho que o colete a prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para a proteção do tronco contra riscos de origem mecânica para equipamento de proteção individual, que será obrigatório a sua aquisição pelas empresas e que será devido a todos os postos de trabalho, sendo obrigatório o fornecimento da capa dos mesmos para cada vigilante.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos por ano, de duas vezes tendo como referencia o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Único: A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho sendo de responsabilidade do vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS QUE ADOECEM DURANTE O EXPEDIENTE

Fica acordado que se o empregado for acometido por qualquer tipo de doença durante o expediente que o impossibilite de cumprir sua jornada de trabalho, a empresa a abonará, sem nenhum prejuízo para o trabalhador, desde que devidamente comprovada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho devem ser entregues no departamento de Pessoal das empresas em até 48 (Quarenta e oito) horas após seu afastamento, sob pena de não justificar a ausência.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após o término do auxílio doença acidentário, conforme dispõe o art. 118 da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAL

A empresa concedera licença remunerada a três dirigentes sindicais laborais, (SINTEVITRAVER) que ocupem os cargos de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, TESOUREIRO para ficarem à disposição do referido sindicato, sendo responsabilidade de pagamento por partes das empresas todas as obrigações trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho inclusive alimentação e periculosidade e da função exercida quando de sua liberação.

Parágrafo Primeiro: Esta liberação em nada se confunde com o que preconiza o art. 133 e §§ da CLT, face à flexibilidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica esclarecido que somente será admitido o emprego da cláusula retro se os ocupantes dos cargos acima indicados o forem no máximo 2(dois) por empresa e ao excedente, terão de trabalhar na empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de 8(oito) dias por ano, para participação em congressos, seminários e encontros a nível nacional, para apenas um membro da diretoria, cabendo ao sindicato profissional informar o nome do diretor ou suplente que irá participar, com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Quarto: Aos dirigentes sindicais beneficiados por este ACORDO serão assistidos os mesmos direitos dos demais trabalhadores em exercício dando-lhes o direito de toda documentação necessária em casos de aposentadorias, afastamento por invalidez e todos os laudos exigido, inclusive o PPP(**perfil profissiográfico previdenciário**).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

As empresas comprometem-se a somente efetuar o desconto a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, no limite máximo de 1,6% (um vírgula seis por cento) do salário mensal para o trabalhador filiado e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o trabalhador não filiado, aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim, com

ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Será Assegurado o direito de oposição para todos os trabalhadores sujeitos à contribuição assistencial/Negocial, exercido diretamente no sindicato beneficiário, por qualquer meio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto.

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial / Negocial, será cumulativa com eventual mensalidade social fixada exclusivamente para associados.

Parágrafo Terceiro: Fica condicionada a fixação de contribuição assistencial / negocial à remuneração à manutenção de um quadro social mínimo por parte do Sindicato profissional de 20% (vinte por cento) dos integrantes da categoria.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho, mensalmente a título de contribuição assistencial, o percentual de 2,5% do piso salarial da categoria, importância esta que não cumulará com a mensalidade associativa.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será descontada de todos os integrantes da categoria, e reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical beneficiária.

Parágrafo Segundo: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário do presente acordo, integrante da categoria profissional. A oposição se for da vontade do empregado, será manifestado por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, cabendo a entidade notificar a empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de oposição, para que não seja feito o desconto.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do colaborador, ficha de sindicalização desta entidade sindical, para que o mesmo tenha a oportunidade de se associar quando da sua admissão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica acordado que o não cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo, acarretará a multa de um piso salarial da categoria, que será revertido a Entidade prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

O Impacto econômico financeiro deste ACORDO de Trabalho nos custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância, decorrentes do aumento da remuneração da categoria composta de salário, adicional noturno, intervalo intrajornada, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado/ reflexo, adicional de periculosidade, vale alimentação, estabelecido nesta norma coletiva, importa em um acréscimo, em seus custos, nos percentuais de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento), que deverão ser repassados para os preços cobrados pela prestação de serviços de segurança privada no Estado de Roraima:

Vigilância

Período de Vigência: **01/01/2017 a 31/12/2017.**

1. **6,58%** (seis virgula cinquenta e oito por cento) de reajuste para postos de vigilância 12horas / Diurno
2. **6,58%** (seis virgula cinquenta e oito por cento) de reajuste para postos de vigilância 12horas / Noturno
3. **6,58%** (seis virgula cinquenta e oito por cento) de reajuste para postos de vigilância 44horas Semanais / Diurno

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Nos termos da Súmula 277 do TST, ficam revogadas todas as cláusulas convencionais anteriores e que não fazem parte integrante deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DATA-BASE E VIGÊNCIA: A data-base ocorrerá em **1º de JANEIRO** de cada ano, sendo que a próxima dar-se-á em janeiro de 2018 e o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência assegurada de 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017 para todas as cláusulas deste instrumento.

E por assim estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, de igual teor e forma que vão assinadas e rubricadas pelas partes para que produzam seus jurídicos e legais efeitos após e devido arquivamento da Superintendência Regional do Trabalho-SRT/RR.

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS SANTANA
Presidente
SIND TRAB EM EMP DE VIG E TRANSP DE VAL DO EST DE RR

FABIAN NEVES DOS SANTOS
Empresário
FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.